



*Valorizando a Vida*



CORRESPONDENCIA ICEA/ICEAM N. ° 077/2019.

Manaus/AM, 13 de maio de 2019.

**URGENTE**

Ao

Ilustríssimo Sr.

Dr. Rodrigo Tobias

Secretário de Saúde do Estado do Amazonas

Nesta.

Ref: Contrato de Prestação de Serviços Médicos Especializados – Falta de Pagamento  
– Descumprimento do Contrato – Descumprimento da Lei 8.666/93

**ICEA – INSTITUTO DE CIRURGIA DO ESTADO DO AMAZONAS**,  
pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº 636.896.661/0001-67, com  
sede nesta cidade, no Conjunto Manauense, Quadra “G”, casa 06 – Nossa Senhora  
das Graças, vem, através de seus representantes legais, à presença de V. Senhora  
NOTIFICAR quanto à situação abaixo aduzido:

Como é do Vosso conhecimento, esta Empresa vem mantendo a  
prestação de serviços regularmente à Secretaria de Saúde do Estado do Amazonas.

É cediço, conforme contrato pactuado que a Contratante deverá  
arcar com os pagamentos pelos serviços prestados pela Contratada.



*Valorizando a Vida*



Ocorre que, inobstante a obrigação contratual existente entre as partes a Contratante vem descumprindo reiteradamente com sua obrigação contratual de efetuar os pagamentos, bem como, descumpre com os calendários acordados para pagamento das competências atinentes ao calendário do ano de 2019, sem contar com as competências do ano de 2018.

Os impactos do inadimplemento da Administração para esta Sociedade são óbvios. O inadimplemento da Administração também é causa de desequilíbrio econômico-financeiro do contrato, com força no inciso XXI do art. 37 da Constituição Federal.

Senhor Secretário, os valores devidos pela Administração acabam sendo multiplicados exponencialmente, dados os prejuízos que estão sendo causados à Contratada e tal situação já foi por diversas vezes formalizada à SUSAM.

Não há de se conceber a alegação de que não existe verba para pagamento, pois, o recurso orçamentário fica vinculado ao contrato, não pode ser empregado para outras finalidades (parágrafo único do art. 8º da Lei Complementar nº 101/00). Daí que, em tese, a Administração deveria dispor dos recursos para pagar todas as empresas contratadas, incluindo as Empresas Médicas.

Esta Empresa cumpre o contrato, porém a Administração não procede à liquidação da despesa, e deixa de cumprir reiteradamente suas obrigações contratuais e com todos os prazos estabelecidos.

Vale ser ressaltado que o contrato administrativo é um negócio jurídico bilateral e comutativo, ajustado entre a Administração Pública e o particular, por meio do qual surgem obrigações e direitos para ambas as partes.

Muito embora a Administração Pública detenha o poder de fixar as condições iniciais do ajuste, as chamadas cláusulas exorbitantes, não há no ordenamento jurídico brasileiro nenhuma prerrogativa que lhe permita contratar com



*Valorizando a Vida*



determinado particular, receber o produto ou serviço contratado e abster-se de realizar o pagamento devido.

Contudo, não é isso o que ocorre na prática. Comumente estamos nos deparando com situações em que a Administração Pública se abstém de realizar o pagamento devido pela execução do contrato. Nos termos do art. 77 da [lei 8.666/93](#), desde que não haja causas justificadoras para a inexecução contratual, tais como força maior, caso fortuito ou fato do príncipe, a inexecução total ou parcial do contrato pela Administração Pública pode ensejar a sua rescisão.

Considerando a inadimplência por parte da Administração Pública, que diga-se de passagem sinaliza com o cenário de ampliar ainda mais o débito, visto que o serviço continua sendo prestado sem garantias financeiras pelo Estado, e não se tratando de situação de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna ou guerra, é DIREITO DESTA EMPRESA MÉDICA SOLICITAR QUE SEJAM SANADAS DE IMEDIATO AS PENDÊNCIAS EXISTENTES NA CONTRAPARTIDA FINANCEIRA PELO ESTADO, PARA QUE NÃO EXISTA SOLUÇÃO DE CONTINUIDADE NA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS.

Diante do exposto, não obstante esteja a medicina a serviço da saúde da coletividade, do que somos os maiores sabedores, não podemos continuar suportando o ônus do descaso na contraprestação de forma equilibrada e equivalente do Ente Estatal, **pois o ato contratual não é unilateral.**

Assim, considerando o exposto, e considerando que até o momento estamos sem qualquer definição oficial quanto aos pagamentos em atraso, vimos por meio deste NOTIFICAR à Secretaria de Saúde que em caso de não pagamento até as 15h:00 de hoje, INICIAREMOS O PROCESSO DE SUSPENSÃO DOS SERVIÇOS MÉDICOS TERCEIRIZADOS PRESTADOS POR ESTA EMPRESA A PARTIR DE 19h:00 DO DIA DE HOJE, 13/05/2019.



Valorizando a Vida



Encaminhamos em anexo planilha descritiva com todos os débitos atualmente existentes por parte da SUSAM em relação à Empresa:

PENDENCIAS SUSAM

Tipo de Contrato	PERÍODO TRABALHO	NFS	ICEA A RECEBER - SUSAM		SITUAÇÃO/ LOCAL	PROCESSOS
			ANO 2017			
Contrato com hps. 28	01.09 A 31.09.2017	2781	HPS 28 - set - nº2781	94.175,82	ADM/HPS 28	sem nº do processo / número unidade
	01.11 A 30.11.2017	2865	HPS 28 - nov - nº2865	95.651,44	ADM/HPS 28	
	01.12 A 31.12.2017	24	HPS 28 - dez - nº24	89.865,30	ADM/HPS 28	
SUSAM	01.08 A 29.08.2017	2609	LUPA CAMPOS SALES AGO/17	82.940,00	CCI	1.312/2019
	30.08 A 21.08.2017	2610	LUPA CAMPOS SALES AGO/17	5.720,00	CCI	1.316/2019
	01.10 a 31.10.2017	2638	LUPA CAMPOS SALES OUT/17	89.522,94	CCI	1.314/2019
	28.12 a 31.12.2016	2478	HPS 28. 12 A 31.12.16 SEM CONTRATO	12.670,00	CCI	17.752/2017
	20.12 A 31.12.2016	2448	PLATAO ARAUJO SEM CONTRATO	12.670,00	GEO	19.100/2017
	20.12 A 31.12.2016	2411	F CECOM	15.730,00	GEO	19.091/2017
	20.08 A 19.10.2016	2388	SPA ALVORADA	25.740,00	GEO	17.756/2017
	20.08 A 19.10.2016	2370	HPS JOAO LUCIO	21.450,00	GEO	17.756/2017
	20.08 A 19.10.2016	2371	PSC JOAOZINHO	21.450,00	GEO	17.756/2017
	20.12 A 31.12.2016	2443	AMB.GILBERTO MESTRINHO	7.150,00	CCI	25.067/2017
	20.12 A 31.12.2016	2444	HPS JOAO LUCIO COORDENAÇÃO	5.435,00	CCI	25.067/2017
	20.12 A 31.12.2016	2407	SPA ALVORADA	51.480,00	CCI	25.065/2017
	20.12 A 31.12.2016	2408	PSC JOAOZINHO	94.380,00	CCI	25.065/2017
	20.12 A 31.12.2016	2409	HPS JOAO LUCIO	201.630,00	CCI	25.065/2017
	TOTAL				829.290,50	
Tipo de Contrato	PERÍODO TRABALHO	NFS	ANO 2018-2019		SITUAÇÃO	PROCESSOS
			ICEA A RECEBER - SUSAM			
Contrato com hps. 28	01.09 A 30.09.2018	340	HPS 28 - SET	94.175,82	ADM/HPS 28	sem nº do processo / número unidade
	01.11 A 20.11.2018	407	HPS 28 - NOV	94.175,82	CCI	
	01.12 A 31.12.2018	478	HPS 28 - DEZ	89.390,33		
TOTAL				257.741,97		
SUSAM	23.10 A 31.10.2018	445	LUPA CIDADE NOVA	25.740,00	CCI	3.386/19
	01.11 A 20.11.2018	446	LUPA CIDADE NOVA	85.800,00	CCI	3.529/19
TOTAL				111.540,00		
SUSAM	01.08 A 31.08.2018	331	Cont.006/2016 - 3º Termo - ago	12.670,00	CCI	30.505/18
	01.10 A 31.10.2018	372 a 403	Cont.006/2016 - 3º Termo - out	4.196.335,00	CCI	35.365/18
	01.11 A 20.11.2018	408 A 437	Cont.006/2016 - 3º Termo - nov	4.050.060,30	CCI	2488/2019
	01.03 A 31.03.2019		Cont.006/2016 - 5º Termo - mar - 2019	4.134.598,13	CCI	11.484/19
TOTAL				12.393.663,43		
Tipo de Contrato	PERÍODO TRABALHO	NFS	ANO 2018		SITUAÇÃO	PROCESSOS
			ICEA A RECEBER - SUSAM			
SUSAM	LUPA TABATINGA - lev/18 - nº.88					
	01.06 A 20.06.2018	233	LUPA TABATINGA - jun/18	216.000,00	CCI	30.644/18
	01.07 A 31.07.2018	263	LUPA TABATINGA - jul/18	223.200,00	CCI	30.645/18
	01.08 A 31.08.2018	258	LUPA TABATINGA - ago/18	223.200,00	CCI	31.357/18
	01.09 A 30.09.2018	333	LUPA TABATINGA - set/18	216.000,00	CCI	31.287/18
01.12 A 30.12.2018	440	LUPA TABATINGA - dez/18	20.250,00	CCI		
TOTAL				898.650,00		
TOTAL				14.581.055,90		



*Valorizando a Vida*



Nela detalhamos o número de cada nota fiscal, data de emissão, número do processo e a qual período trabalhado se refere. Cabe ressaltar que a SUSAM tem mantido há anos atraso sistemático na contrapartida financeira pelos serviços prestados, que se agravou ainda mais desde o início do ano de 2019 causando um grave desequilíbrio administrativo e financeiro em todos os prestadores de serviço da Secretaria.

Atenciosamente,

ICEA - Instituto de Cirurgia do  
Estado do Amazonas  
\_\_\_\_\_  
Dr. José Marques do Prado Filho  
Diretor Administrativo Financeiro

ICEA - Instituto de Cirurgia do  
Estado do Amazonas  
\_\_\_\_\_  
Dr. Ricardo Silva de Moraes  
Diretor Técnico

A Diretoria